LEI Nº 2.303, de 09 de maio de 2011.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 016, de 11 de Abril de 1989.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O art. 168 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 168 - Os estabelecimentos comerciais, industriais, os feirantes e vendedores ambulantes do Município de João Neiva, estão obrigados a submeter à aferição os aparelhos ou instrumentos de medir a serem utilizados em suas transações comerciais, de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) do Ministério da Indústria e Comércio.

Parágrafo único – A aferição referida neste artigo deverá ser realizada anualmente, devendo os estabelecimentos comerciais, industriais, feirantes e os vendedores ambulantes apresentar ao órgão competente, em janeiro de cada ano, a comprovação de que os instrumentos foram aferidos pelo INMETRO ou pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo (Ipem-ES)."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 09 dias do mês de maio de 2011.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 09 de maio de 2011.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete